



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Carpina - PE, 05 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação dos serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque nas áreas de controle interno e licitações e contratos incluindo treinamentos e orientações contínuos aos servidores da Câmara de Vereadores de Carpina-PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A consultoria irá de forma preventiva, assessorar o controle interno e equipe de licitação, gestores e demais servidores desta casa legislativa, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos e assim ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente a lei. Servirá ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes as contratações, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser melhorado o êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Observa-se ainda, que uma empresa especializada poderá de forma mais efetiva realizar o acompanhamento dos prazos processuais, rotinas diárias, fluxos, orientações, respostas de impugnações, recursos e diligências.

Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, tanto por parte da comissão de licitação e gestores, como também por parte do público externo da entidade, a consultoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes prazos a serem cumpridos em recursos, impugnações e diligências dos órgãos de controle. Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos na continuidade dos atos desempenhados pela Câmara Municipal de Carpina-PE.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria no setor de licitações e contratos, bem como no Controle Interno, com notória especialização devidamente comprovada.

Ass.



Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Exa. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa para suporte técnico aos departamentos de Controle Interno e Licitações e Contratos.

Para tanto, a empresa deve dispor de larga experiência técnica, com comprovada experiência de mercado, devendo contar com profissionais graduados ou pós-graduados em áreas afins a administração pública e com comprovada experiência em serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos e Controle Interno Municipal e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

Justifica-se a contratação de assessoria e consultoria administrativa, especializada assessoria administrativa nas área de Controle Interno, Licitações e Contratos para prestar serviços de assessoria e consultoria, em virtude da necessidade de orientação técnica, aos servidores do Poder Legislativo e ao Presidente, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal do Carpina, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

A escolha recaiu sobre a empresa **AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ nº 18.643.656/0001-98**, que possui experiência comprovada em serviços para setor público, notadamente, quanto assessoria e consultoria nas áreas de Controle Interno, Licitações e Contratos ao setor público e contabilidade pública e estrutura física adequada à prestação dos serviços.

Além disso, a empresa já prestou/presta serviços para outras Câmaras Municipais e outros órgãos públicos e têm prestado os mesmos serviços objeto desta contratação, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes público dos Estados de Pernambuco e Paraíba, relacionados abaixo:

Assinatura



Câmara Municipal Vertente do Lério – PE;
Prefeitura Municipal de Limoeiro – PE
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério – PE;
Câmara de Vereadores do Bom Jardim – PE
Câmara Municipal de Panelas – PE;
Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério;
Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério – PE;
Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério – PE;
Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro – PE;
Fundo Municipal de Educação de Limoeiro – PE;
Prefeitura Municipal de Casinhas – PE;
Fundo Municipal de Saúde de Casinhas – PE;
Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas – PE;
Fundo Municipal Previdenciário de Casinhas – PE;
Prefeitura Municipal de Machados – PE;
Fundo Municipal de Saúde Machados – PE;
Fundo Municipal de Assistência Social de Machados – PE;
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Bom Jardim – FUMAP;
Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro - FACAL;
Instituto de Previdência Município de Vertente do Lério;
Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB.

No mais, em consulta ao sistema Sagres dos Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco e Paraíba, temos a empresa é já prestou serviços em outras áreas da administração pública, demonstrando experiência em serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações, Contratos, Controle Interno nos seguintes Municípios:

Prefeitura Municipal de Custódia – PE;
Prefeitura Municipal de Sanharó – PE;
Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE;
Prefeitura Municipal de Feira Nova – PE;
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga – PE;
Prefeitura Municipal de São Caetano – PE;
Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB;
Prefeitura Municipal de Natuba – PB;
Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE;
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – PE;
Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão – PE.

Conforme vasta documentação acostada nesta oportunidade, a empresa é detentora de atestados de capacidade técnica, a empresa, e seus responsáveis técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade e de Administração, comprovou possuir larga experiência em gestão pública.

Também foi apresentado toda documentação (de regularidade fiscal e trabalhista, técnica, econômico-financeiro etc.).

Ass



Outra questão a ser levantada é que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e o profissional contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os serviços em questão são da confiança do ordenador desta Câmara.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

"Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Ass



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria